



O PREFEITO DA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: dispõe sobre a Doação em regime de Comodato de um terreno de propriedade deste Município à Empresa **REDITOOLS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em Regime de Comodato, à Empresa, **REDITOOLS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Cadastrada no CNPJ nº 00.361.867/0001-72, uma área remanescente do loteamento Bosques das Mangueiras, neste Município.

§ 1º - A área desafetada será doada em Regime de Comodato por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser renovado por Decreto do Poder Executivo, à critério da Administração.

§ 2º - A Empresa Reditools Comércio, Importação e Exportação Ltda, utilizará a área ora doada para instalação de uma Indústria de Usinagem de Peças e Componentes industriais.

§ 3º - Se a qualquer tempo a finalidade para a qual foi feita a presente desafetação for desviado dos seus propósitos iniciais, o Contrato de Comodato, bem com a desafetação se tornarão de pleno direito.

§ 4º - A área de que trata o presente artigo mede 2.675,00m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) e tem as seguintes confrontações:



- Ao Norte; limita-se com terras do Sr. Joel de Barros Monteiro, medindo 60m² (sessenta metros quadrados).
- Ao Sul: limita-se com a Área de equipamento Comunitário (Uso Público), medindo 40,00m² (quarenta metros quadrados).
- A Leste: limita-se parte com terras do sr. Joel de Barros Monteiro e parte com terras do sr. Manoel Lulu, medindo 62,00m² (sessenta e dois metros quadrados).
- A Oeste: limita-se com os lotes 17 e 16 do referido Loteamento Bosques das Mangueiras, medindo 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados).

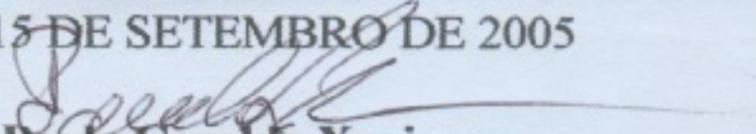
Art. 2º - Na lavratura do Instrumento Contratual de Comodato, deverá ser apresentado ao Município toda documentação da Empresa Reditools Comércio Importação e Exportação Ltda, provando sua existência e legalidade para seu pleno funcionamento, bem como a aprovação e liberação do seu Projeto de Implantação por todos os Órgãos Públicos responsáveis pela proteção do Meio Ambiente, assim como: CPRH E IBAMA.

Art. 3º - Ficará a beneficiada obrigada a concluir as obras de construção de sua Empresa, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato de Comodato que alude esta Lei, sob pena de não o fazendo, ter rescindido automaticamente o Contrato de Comodato e toda e qualquer benfeitoria que tenha sido feita no terreno será incorporado ao patrimônio do Município, sem que para isso seja necessário qualquer tipo de indenização por parte desta Edilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM, 15 DE SETEMBRO DE 2005


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito